



CADERNO DE ENCARGOS ALUGUER OPERACIONAL DE QUATRO VIATURAS


	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	ALUGUER OPERACIONAL DE QUATRO VIATURAS	
	NIPG	5736/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1.ª Objeto do procedimento	4
Cláusula 2.ª Contrato.....	4
Cláusula 3.ª Prazo de vigência do contrato	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	4
Cláusula 4.ª Obrigações principais do prestador de serviços.....	5
Cláusula 5.ª Prazo da prestação do serviço	5
Cláusula 6.ª Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	6
Cláusula 7.ª Conformidade e garantia técnica	6
Cláusula 8.ª Objeto do dever de sigilo.....	7
Cláusula 9.ª Prazo do dever de sigilo	7
SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	7
Cláusula 10.ª Outras obrigações do Município de Espinho	7
Cláusula 11.ª Preço contratual	8
Cláusula 12.ª Condições de pagamento.....	9
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	9
Cláusula 13.ª Penalidades contratuais	9
Cláusula 14.ª Força maior	10
Cláusula 15.ª Resolução por parte do contraente público	11
Cláusula 16.ª Resolução por parte do prestador de serviços.....	11
CAPÍTULO IV - SEGUROS.....	11
Cláusula 17.ª Seguros.....	11
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	12
Cláusula 18.ª Foro competente	12
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
Cláusula 19.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	12
Cláusula 20.ª Comunicações e notificações	12
Cláusula 21.ª Contagem dos prazos.....	12
Cláusula 22.ª Legislação aplicável.....	12
CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS	12
Cláusula 23.ª Especificações técnicas/ambientais	12
Cláusula 24.ª Características, condições e quantidades dos bens a fornecer.....	13
Cláusula 25.ª Aspectos não submetidas à concorrência.....	17
Cláusula 26.ª Preços para quilómetros a mais ou a menos.....	17
Cláusula 27.ª Preço	18
Cláusula 28.ª Entrega e restituição das viaturas	18
Cláusula 29.ª Serviços associados	18
Cláusula 30.ª Conferência anual de quilómetros	21

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	ALUGUER OPERACIONAL DE QUATRO VIATURAS	
	NIPG	5736/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

Cláusula 31.^a | Outros serviços e procedimentos21

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	ALUGUER OPERACIONAL DE QUATRO VIATURAS	
	NIPG	5736/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para o aluguer operacional de quatro viaturas, seguros e respetivos serviços associados, para o parque automóvel do Município de Espinho, pelo período de 60 (sessenta) meses.

Cláusula 2.ª | Contrato


1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Além dos documentos referidos no ponto 2, o adjudicatário obriga-se a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª | Prazo de vigência do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 5 anos (60 meses), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo referido no número anterior, conta-se do dia útil seguinte à data da receção efetiva de cada viatura, independentemente de o concorrente recorrer ao previsto no ponto número 2 da cláusula 5ª do presente caderno de encargos.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	ALUGUER OPERACIONAL DE QUATRO VIATURAS	
	NIPG	5736/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

Cláusula 4.^a | **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:


- a. Fornecer as quatro viaturas e prestar os serviços associados às mesmas, conforme as condições do aluguer operacional e respetivos serviços associados, definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b. Autorizar a circulação das viaturas, objeto deste procedimento fora do território nacional, podendo as mesmas circular exclusivamente nos países que integram a União Europeia (EU) e/ou sejam aderentes à convenção “Carta Verde”;
- c. Comunicar antecipadamente ao Município de Espinho os fatos que tornem total ou parcialmente impossível, o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- d. Não alterar as condições de aluguer operacional das viaturas e da prestação dos serviços, nos casos previstos neste caderno de encargos;
- e. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições do aluguer operacional das viaturas e da prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias que ocorram;
- f. Comunicar ao Município de Espinho a nomeação do gestor de contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- g. Conferir em conjunto com o Município de Espinho, os quilómetros efetuados por cada viatura a cada 12 meses;
- h. Suportar os encargos decorrentes de todos os impostos, taxas e licenças necessárias para a circulação das viaturas, objeto deste procedimento, bem como do transporte dos bens do contrato e respetiva documentação, no local de entrega;
- i. Garantir viatura de substituição, por viatura de mesma tipologia, em caso de imobilização da mesma por mais de 2 (dois) dias úteis em caso de manutenção periódica e de 5 (cinco) dias úteis em caso de manutenção preventiva, ou em outros casos previstos nas condições da proposta adjudicada.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a | **Prazo da prestação do serviço**

1. O prestador de serviços obriga-se à entrega das quatro viaturas e da documentação obrigatória, mesmo que provisória, de forma que as viaturas estejam aptas a circular, de acordo com todos os requisitos exigidos por lei e com todos elementos referidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da celebração do contrato.

2. Caso a preparação das viaturas para a sua entrega se revele especialmente morosa, o prestador de serviços poderá solicitar que a entrega ocorra até um prazo máximo de 150 dias, condicionado à disponibilização de viaturas de substituição até efetiva entrega das viaturas contratuais.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	ALUGUER OPERACIONAL DE QUATRO VIATURAS	
	NIPG	5736/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

3. Havendo recurso ao disposto no número anterior, o preço a pagar pelo Município de Espinho pela disponibilidade de viaturas de substituição será um preço que deverá refletir o facto de não corresponderem nem a viaturas novas, nem às viaturas contratuais, não sendo igualmente tais viaturas sujeitas a quaisquer obrigações, mormente de acondicionamento, por parte do Município de Espinho.

4. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Espinho ou a requerimento do prestador de serviços, desde que devidamente fundamentados ao abrigo do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 440.º do CCP.

Cláusula 6.ª | **Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1. No prazo de 5 dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Espinho procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Espinho toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise do Município de Espinho, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno, o Município de Espinho deve de isso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Espinho, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Espinho procede a nova análise, nos termos do n.º 1.


6. Caso a análise do Município de Espinho a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias a contar do termo dessa análise, declaração de receção efetiva pelo Município de Espinho.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno.

Cláusula 7.ª | **Conformidade e garantia técnica**

1. O prestador de serviços obriga-se a entregar ao contraente público as quatro viaturas, objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

2. As quatro viaturas deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que destinam e dotadas de todo o material de apoio necessário à sua utilização.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	ALUGUER OPERACIONAL DE QUATRO VIATURAS	
	NIPG	5736/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O prestador de serviços será responsável perante o Município de Espinho por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que as viaturas são entregues.

Cláusula 8.ª | **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª | **Prazo do dever de sigilo**


O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 10.ª | **Outras obrigações do Município de Espinho**

1. Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o Município de Espinho as seguintes obrigações:


- a. Utilizar as viaturas, objeto deste contrato em conformidade com a legislação em vigor aplicável, bem como utilizá-las de forma normal e prudente, procedendo sempre como um proprietário procederia;
- b. Respeitar e fazer respeitar por aqueles a quem confie a sua utilização, as normas em vigor sobre a utilização das viaturas, nomeadamente a verificação do estado geral das mesmas, o controlo e a correção, se for caso disso com regularidade, dos níveis dos lubrificantes como, os óleos do motor, dos travões, da caixa de velocidades e da embraiagem hidráulica, a verificação e correção da pressão dos pneus e do nível do líquido de arrefecimento do motor;
- c. Impedir a utilização das viaturas por pessoas não autorizadas, ficando responsável por todas as deteriorações que as mesmas poderão vir a sofrer por incumprimentos das suas obrigações;
- d. Não subalugar as viaturas objeto deste contrato, rebocar ou empurrar qualquer outro veículo, exceto se para tal, obtiver autorização prévia por escrito do adjudicatário;

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	ALUGUER OPERACIONAL DE QUATRO VIATURAS	
	NIPG	5736/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-03 05

- e. Não participar em provas desportivas, bem como não utilizar as viaturas para ensino de condução, ambulância;
 - f. Avisar o adjudicatário, no prazo de 48 horas a contar da sua deteção, de qualquer defeito ou deterioração anormal das viaturas;
 - g. Garantir o correto funcionamento do conta-quilómetros de cada viatura e, em caso de avaria notificar tempestivamente o adjudicatário da mesma;
 - h. Entregar ao prestador de serviços no termo do contrato, no estado que deva derivar do seu uso normal;
 - i. Pagar todas as coimas que se refiram à utilização das viaturas, incluindo as relativas ao transporte não autorizado de bagagens ou de mercadorias;
 - j. Prover todas as viaturas de um exemplar de todos os documentos oficiais, que o adjudicatário é obrigado a fornecer (que deverão ser restituídos no fim da vigência do contrato).
2. O Município de Espinho não pode alterar as características das viaturas, nem pode introduzir quaisquer modificações, nem instalar acessórios ou por menções identificativas comerciais ou publicitárias, sem prejuízo da prévia autorização escrita do adjudicatário para o efeito.
 3. Os custos decorrentes da manutenção e reparação dos acessórios instalados ficam à responsabilidade do Município de Espinho nas mesmas.
 4. O adjudicatário poderá exigir que, a expensas do Município de Espinho, as viaturas sejam repostas no estado em que se deveriam encontrar caso não tivesse ocorrido qualquer modificação e/ou colocação de acessórios por parte do Município de Espinho nas mesmas.
 5. O Município de Espinho permitirá ao adjudicatário o direito de inspecionar a todo o tempo qualquer uma das viaturas objeto deste contrato, devendo, para efeito, ser informado, por escrito e com uma antecedência mínima de sete dias, para disponibilizar as viaturas da inspeção na morada da entidade adjudicante.

Cláusula 11.^a | **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, desagregado para pagamento do mesmo em modalidade de renda ou prestação mensal.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguros, impostos e outras taxas aplicáveis, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. Havendo recurso ao disposto no número 2 da cláusula 5.^a do presente caderno de encargos, o preço a pagar pelo Município de Espinho pela disponibilidade de viaturas de substituição, será um preço que deverá refletir o facto de não corresponderem a viaturas novas apresentado pelo concorrente, de acordo com a alínea f) da cláusula 9.^a do Programa de Concurso, não sendo igualmente tais viaturas sujeitas a quaisquer obrigações, mormente de recondição, por parte do Município de Espinho.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	ALUGUER OPERACIONAL DE QUATRO VIATURAS	
	NIPG	5736/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05


Cláusula 12.^a | **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia do mês a que respeita a respetiva renda.
3. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Espinho – Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo, Apartado 700, 4501-901 Espinho ou então através de correio eletrónico para o endereço contabilidade@cm-espinho.pt com a indicação do número de compromisso.
4. Em caso de discordância, por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas, numa base mensal, através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.^a | **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega das viaturas, até 100,00€, por cada dia de atraso;
 - b. Pelo incumprimento no prazo de entrega das cartas verdes, 80,00€ por cada dia de atraso, sem prejuízo da responsabilidade de pagamento de eventuais coimas que venham a ser aplicadas;
 - c. Incumprimento dos prazos máximos de imobilização das viaturas, 100,00€ por cada dia de atraso na reparação e/ou manutenção.
2. Em caso de aplicação de penalidades previstas no número anterior, poderá o Município de Espinho, em alternativa recorrer ao aluguer de viaturas de características idênticas, imputando tal custo ao locador.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% do preço contratual.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	ALUGUER OPERACIONAL DE QUATRO VIATURAS	
	NIPG	5736/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

6. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

8. O Município de Espinho pode não aplicar a penalidade prevista na alínea c. do ponto 1, caso o adjudicatário substitua a viatura por outra igual ou equivalente.

Cláusula 14.^a | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.


2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	ALUGUER OPERACIONAL DE QUATRO VIATURAS	
	NIPG	5736/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

Cláusula 15.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos:

- a. Desvio do objeto da prestação de serviços;
- b. Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 60 (sessenta) dias ou declaração escrita do locador de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- c. Interrupção, total ou parcial, da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário por um período superior a 8 (oito) dias consecutivos;
- d. Não cumprimento das cláusulas técnicas que integram o presente caderno de encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 16.^a | **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

- a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 18.^a.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.


4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV - SEGUROS

Cláusula 17.^a | **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de responsabilidade civil automóvel nos termos do disposto nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.

2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, e para além da documentação obrigatoriamente entregue para circulação com as viaturas, como sejam e designadamente as cartas verdes, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior e verificação do cumprimento das condições dos seguros contratualmente obrigatórias, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	ALUGUER OPERACIONAL DE QUATRO VIATURAS	
	NIPG	5736/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18.^a | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.^a | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. Não é admitida a cessão da posição contratual, sem prejuízo do previsto nas alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP.
2. Não é admitida a subcontratação, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 20.^a | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.


Cláusula 22.^a | **Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS


Cláusula 23.^a | **Especificações técnicas/ambientais**

As viaturas deverão produzir as menores concentrações possíveis em termos de Dióxido de Carbono (CO₂), Monóxido de Carbono (CO), Hidrocarbonetos (HC), Óxidos de Azoto (Nox), Dióxido de Enxofre (SO₂) e material particulado (MP) bem como menores níveis de ruído e neste sentido deverão respeitar os fatores ambientais obrigatórios nos termos do Decreto-Lei n.º 140/2010 de 29 dezembro.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	ALUGUER OPERACIONAL DE QUATRO VIATURAS	
	NIPG	5736/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

Cláusula 24.^a | **Características, condições e quantidades dos bens a fornecer**

1. O contrato a celebrar, prevê o aluguer operacional de 4 viaturas novas, isto é, com zero quilómetros ou com apenas a quilometragem suficiente para deslocação de entrega.
2. No âmbito do presente caderno de encargos, as características dos bens a alugar terão de cumprir técnicas previstas na legislação em vigor.
3. O contrato a celebrar, inclui obrigatoriamente, os serviços das viaturas ao Município de Espinho no início do contrato e de recolha das mesmas no final do contrato, bem como todos os encargos associados.
4. O processo de entrega das viaturas cumprirá os seguintes procedimentos:
 - a. As viaturas serão entregues de acordo com o prazo estabelecido na cláusula 5.^a deste caderno de encargos;
 - b. No ato da entrega das viaturas será preenchido, por cada viatura, um documento “Auto de Receção da Viatura”, onde conste a identificação da viatura (marca, modelo, cor, matrícula e número de motor e chassis), registo de quilómetros, entrega da documentação obrigatória, mesmo que provisória, livro de garantia e revisões do fabricante e os equipamentos obrigatórios para a circulação na via pública;
 - c. Neste mesmo ato serão ainda entregues pelo adjudicatário:
 - i. Os exemplares do manual de instruções relativo ao contrato de aluguer operacional (um por cada viatura), onde constam, pelo menos, os contatos da locadora (assistência em viagem), um modelo de participação amigável e os procedimentos referentes à utilização e devolução das viaturas, no final do contrato, referindo quais os danos aceitáveis no final do contrato e os que serão cobrados, acionando assim o valor de recondicionamento, conforme previsto na alínea d) da cláusula 25.^a deste caderno de encargos,
 - ii. Cópias das apólices de seguro automóvel, nos termos do previsto neste caderno de encargos.
5. O processo de restituição das viaturas cumprirá os seguintes procedimentos:
 - a. Gestão de todo o processo relativo ao fim de vida/restituição, independentemente da razão;
 - b. O adjudicatário poderá efetuar uma inspeção das viaturas na presença de um trabalhador ou encarregado do Município de Espinho;
 - c. O aviso por escrito do início do processo de entrega das viaturas 180 dias antes do final do contrato e avisos subsequentes a cada 30 dias;
 - d. No momento da restituição das viaturas será lavrado, em dois exemplares, um “Auto de restituição da viatura”, subscritos pelo adjudicatário e o Município de Espinho, e que deverá conter, nomeadamente, para além da data e hora da entrega, a identificação completa da viatura, o número de quilómetros percorridos e o estado de conservação em que a viatura se encontra;
 - e. Juntamente com as viaturas devem ser devolvidos todos os documentos, manuais e chaves que ao mesmo digam respeito, sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	ALUGUER OPERACIONAL DE QUATRO VIATURAS	
	NIPG	5736/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-03 05


Viatura 1 - 1 (uma) viatura ligeira de mercadorias, modelo de cabine dupla e báscula trilateral, com as características identificadas no quadro seguinte:

Principais Características	Unidade	Veículo Comercial Ligeiro tipo Chassis Cabine Dupla
Peso Bruto	kg	<= 3500
Categoria (CE)*	N.A.	N1
Combustível		Gasóleo
Cilindrada	cc	>=2900 e <= 3000
Potência	cv	<= 160
N.º de lugares		6
N.º de portas		4
Caixa de carga	S/N	Sim
Comprimento da caixa de carga	mm	>= 3320 e <= 4020
Largura	mm	2200
Báscula		Trilateral
ABS	S/N	Sim
Direção assistida	S/N	Sim
Travões de disco	S/N	Sim
Airbag do condutor	S/N	Sim
Reforço de molas	S/N	Sim
Outras características		Metálica
Cor		Branca

* De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de março

Viatura 2 - 1 (uma) viatura ligeira de mercadorias, modelo de cabine simples, com as características identificadas no quadro seguinte:

Principais Características	Unidade	Veículo Comercial Ligeiro tipo Chassis Cabine Simples
Peso Bruto	Kg	<= 3500


CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	ALUGUER OPERACIONAL DE QUATRO VIATURAS	
	NIPG	5736/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-03 05

Categoria (CE)*	N.A.	N1
Combustível	N.A.	Gasóleo
Cilindrada	cc	>=2900 e <=3000
Potência	cv	<= 160
N.º de lugares		3
N.º de portas		2
Caixa de carga	S/N	Sim
Comprimento da caixa de carga	mm	<= 4800
Altura da caixa de carga	mm	<= 2400
ABS	S/N	Sim
Direção assistida	S/N	Sim
Travões de disco	S/N	Sim
Airbag do condutor	S/N	Sim
Reforço de molas	S/N	Sim
Outras características		Caixa fechada em alumínio ou poliéster
Cor		Branca

* De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de março

Viatura 3 – 1 (uma) viatura modelo de cabine dupla, com as características identificadas no quadro seguinte:

Principais Características	Unidade	Veículo Comercial Ligeiro tipo Chassis Cabine Dupla
Peso Bruto	kg	<= 3500


CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	ALUGUER OPERACIONAL DE QUATRO VIATURAS	
	NIPG	5736/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-03 05

Categoria (CE)*	N.A.	N1
Combustível		Gasóleo
Cilindrada	cc	>= 2900 e <= 3000
Potência	cv	<= 160
N.º de lugares		6
N.º de portas		4
Caixa de carga	S/N	Sim
Comprimento da caixa de carga	mm	>= 3320 e <= 4020
Altura da caixa de carga	mm	<= 2010
ABS	S/N	Sim
Direção assistida	S/N	Sim
Travões de disco	S/N	Sim
Airbag do condutor	S/N	Sim
Reforço de molas	S/N	Sim
Outras características		Caixa de alumínio e toldo em todo o comprimento e largura da caixa
Cor		Branca

* De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de março

Viatura 4 – 1 (uma) viatura ligeira, com as características identificadas no quadro seguinte:

Principais Características	Unidade	Veículo Ligeiro
Peso Bruto	kg	<= 1670
Categoria (CE)*	N.A.	M1
Combustível	N.A.	Gasolina ou híbrido
Cilindrada	cc	>=1350 e <=1650
Potência	cv	<= 75
N.º de lugares		5
N.º de portas		5
Direção assistida	S/N	Sim

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	ALUGUER OPERACIONAL DE QUATRO VIATURAS	
	NIPG	5736/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

Travões de disco	S/N	Sim
Caixa de velocidades		Manual
Cor		Branca

* De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de março

Cláusula 25.^a | **Aspetos não submetidas à concorrência**

Os aspetos não submetidos à concorrência no âmbito deste procedimento e vinculam as propostas, determinando a execução do contrato a celebrar, para cada viatura são as seguintes:

- a. Uma quilometragem anual estimada a contratar e não modificável durante a vigência do contrato de acordo com a seguinte distribuição por viaturas:
 - i. Viatura 1, 2, 3 e 4: 20.000 km/ano (vinte mil quilómetros/ano).
- b. Entrega de viaturas com contabilização de quilómetros a mais ou a menos, é limitada a 10% da quilometragem contratada por ano.
- c. As viaturas alugadas são novas, com zero quilómetros ou com apenas a quilometragem suficiente para deslocação até ao local de entrega.
- d. É obrigação do Município de Espinho restituir as viaturas, no termo do contrato, no estado que deva derivar do seu uso normal ou, em alternativa, suportar os respetivos custos de recondicionamento, que de forma alguma poderá ultrapassar o valor total de 2.400,00€ para as quatro viaturas (dois mil e quatrocentos euros), acrescido do respetivo IVA à taxa legal em vigor, já previamente estabelecido no preço contratual.

Cláusula 26.^a | **Preços para quilómetros a mais ou a menos**

1. Para além do preço definido para o aluguer operacional das 4 viaturas, são estabelecidos os seguintes preços a acrescentar por cada quilómetro a mais realizado, (até ao limite referido no ponto b da cláusula 25.^a do presente caderno de encargos), ao contratado/ano:


- a. Viaturas 1, 2 e 3: inferior ou igual a 0,030€ (três cêntimos de euro);
- b. Viatura 4: inferior ou igual a 0,040€ (quatro cêntimos de euro);

2. No termo do contrato por cada quilómetro a menos realizado (até ao limite máximo referido no ponto b da cláusula 25.^a do presente caderno de encargos), o adjudicatário terá que pagar ao Município de Espinho, o seguinte valor por quilómetro a menos realizado:

- a. Viaturas 1, 2 e 3: superior ou igual a 0,020 (dois cêntimos de euro);
- b. Viatura 4: superior ou igual a 0,025€ (vinte e cinco cêntimos de euro).

3. Aos preços acima determinados, será acrescido o respetivo IVA à taxa legal em vigor.

4. Os concorrentes indicarão na sua proposta o custo por quilómetro, a considerar apenas para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 para desvios acima de 10%.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	ALUGUER OPERACIONAL DE QUATRO VIATURAS	
	NIPG	5736/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

5. Em caso de avaria do conta-quilómetros (independentemente de se proceder de imediato ao pedido de reparação), calcular-se-á o percurso diário do veículo, em função do número médio de quilómetros diário realizados até ao momento da avaria, imputando-se esse valor enquanto a avaria se mantiver.

Cláusula 27.^a | **Preço**

1. O valor da renda unitária deverá incluir todo o serviço a prestar, impostos e eventuais taxas sobre a utilização das viaturas, bem como despesas e encargos necessário à execução do contrato.
2. Os concorrentes indicarão nas suas propostas elaboradas de acordo com o modelo constante do anexo V ao programa de Concurso, os preços unitários e totais, (ambos expressos em euros, por extenso e algarismos e sem inclusão do IVA), que identificam de seguida:
 - a. Preços unitários – os concorrentes deverão indicar o valor mensal da renda de cada veículo e decompô-lo (financiamento, manutenção, seguro, custos de caracterização, entre outros); a soma dessas componentes deverá corresponder exatamente ao valor mensal unitário do aluguer do veículo, indicando expressamente sobre que componentes do preço incidirá ou não o IVA e taxa legal aplicável;
 - b. Preços totais – os preços totais serão obtidos pela soma de todos os preços unitários referidos na alínea anterior, com exceção do custo por quilómetro, multiplicado pelo número de veículos e por 60 meses.


Cláusula 28.^a | **Entrega e restituição das viaturas**

1. As viaturas a alugar, objeto do contrato a celebrar, devem ser entregues nos armazéns do Município de Espinho, sito no ângulo da Rua 20 e Rua do Loureiro n.º 652, Zona Industrial, 4500-634 Silvalde, nos prazos estabelecidos.
2. A instalação do Município de Espinho, mencionadas no número 1 é definida, desde já, como o local de restituição das viaturas, objeto deste contrato.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e restituição são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 29.^a | **Serviços associados**

No aluguer operacional das viaturas, os serviços associados ao mesmo, o adjudicatário deverá ainda assegurar as seguintes tarefas:


- a. No que toca a gestão dos pedidos do Município de Espinho:
 - a. Disponibilização de um endereço eletrónico e número de telefone único para todos os contatos;
 - b. Um gestor de conta (funcionário “ponto de contato”) responsável para o tratamento dos vários pedidos do Município de Espinho;
 - c. Registo de todas as ocorrências (telefonemas, reclamações, pedidos, etc.) efetuadas;
 - d. Marcação das intervenções solicitadas (manutenção, reparações, substituições, etc.);
 - e. Um tempo médio de espera pelo tratamento de 2 dias (média mensal).
- b. No que toca a gestão de manutenção:

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	ALUGUER OPERACIONAL DE QUATRO VIATURAS	
	NIPG	5736/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05


A proposta dos concorrentes deve ser instruída com o programa detalhado da manutenção prevista para cada veículo proposto, com indicação do n.º de dias que se prevê para cada imobilização para o efeito, ao longo dos 60 meses e para quilometragem estimada, para além das tarefas que a seguir se indicam:

- a. Periódica (entendendo-se todos os serviços e intervenções programadas pelo fabricante de cada viatura, designadas normalmente por “revisões” nas quilometragens e/ou periodicidade definidas no livro/plano de assistência do fabricante, incluindo, nomeadamente, mudança de óleo e afinações mecânicas);
 - b. Corretiva (entendendo-se a execução das reparações e quaisquer anomalias e/ou danos passíveis de afetar o funcionamento normal dos veículos na sequência do uso normal, diligente e prudente);
 - c. Marcação do serviço respetivo na oficina da rede indicada pelo adjudicatário;
 - d. Autorização da reparação e controlo do serviço efetuado;
 - e. Tempo máximo de imobilização por manutenção periódica: 2 dias úteis, acima deste período o adjudicatário obriga-se a substituir a viatura por outra equivalente;
 - f. Tempo máximo de imobilização por manutenção corretiva: 5 dias úteis, acima deste período o adjudicatário obriga-se a substituir a viatura por outra equivalente;
 - g. A realização do serviço de manutenção não poderá implicar para a entidade adjudicante uma deslocação (ida e volta incluídas) superior a 50 km;
 - h. Em caso de necessidade de reparação inadiável e urgente de qualquer anomalia e/ou dano passível de afetar o funcionamento normal da viatura e que tenha como consequência a imobilização do mesmo, ocorrida em local onde não exista oficina que integre a rede de oficinas indicadas pelo adjudicatário ou em país estrangeiro, o Município de Espinho pode proceder à reparação;
 - i. Na sequência da reparação efetuada nas condições previstas na alínea anterior, o Município de Espinho solicitará ao adjudicatário o reembolso da despesa efetuada, após apresentação da respetiva fatura;
- c. No que toca à gestão da documentação para cada viatura:
 - a. Registo do veículo na Conservatória do Registo Automóvel;
 - b. Entrega de toda a documentação necessária para circulação da viatura (por exemplo, registo único e respetivo contrato de aluguer, etc.);
 - d. No que toca à gestão de impostos e de I.P.O.:
 - a. Gestão de todo o processo relativo ao Imposto Único de Circulação – IUC (pagamento e a garantia de entrega de toda a documentação);
 - b. I.P.O. tudo incluído (marcação, informação tempestiva e pagamento do custo), na eventualidade de ser necessário durante a vigência do contrato.
 - e. No que toca a gestão de coimas, o adjudicatário deverá reencaminhar à entidade adjudicante os documentos até 5 dias após a sua receção.
 - f. No que toca à gestão de sinistros:

A gestão de sinistros será da total responsabilidade da locadora, devendo os concorrentes definir rigorosamente os serviços disponibilizados além dos a seguir mencionados:

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	ALUGUER OPERACIONAL DE QUATRO VIATURAS	
	NIPG	5736/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-03 05

- a. Gestão de todo o processo após a comunicação formal do sinistro por parte do Município de Espinho ao adjudicatário (participação à seguradora, preparação da documentação, contatos, etc.);
 - b. Marcação de peritagens;
 - c. Envio de orçamentos;
 - d. Efetuar todas as diligências necessárias para correta e atempada resolução;
 - e. Gestão da resolução de eventuais conflitos, garantindo o necessário apoio jurídico.
- g. No que toca a perda ou destruição total:
- a. Em caso de perda ou destruição total do veículo, caduca o contrato de aluguer, em relação ao veículo em concreto, cessando para o Município, a obrigatoriedade de pagar o valor do aluguer respetivo, proporcional ao número de dias de utilização do veículo;
 - b. Alternativamente, poderá a locadora substituir o veículo, até ao termo do aluguer, por outro em idêntico estado de utilização ao que o veículo substituído apresentava em momento imediatamente anterior ao fato que ocasionou a perda ou destruição, sendo que esta substituição carece, no entanto, de aceitação pelo Município de Espinho;
 - i. Aceite a viatura substituta, manter-se-á em vigor o contrato inicial, com o mesmo período de aluguer, continuando o município a pagar o valor mensal como se o veículo;
 - ii. No caso de sinistro, no prazo máximo de 8 dias úteis após a participação do sinistro ao adjudicatário;
- h. No que toca a gestão do seguro automóvel:
- a. Gestão de todo o processo relativo á celebração dos seguros dos veículos (pagamento e garantia de entrega de toda a documentação);
 - b. Assegurar a receção dos comprovativos dos pagamentos dos seguros, bem como a entrega do correspondente certificado internacional de seguro (“Carta Verde”);
 - c. Coberturas mínimas:
 - i. Responsabilidade civil com capital de 50.000.000,00€;
 - ii. Danos próprios incluindo:
 1. Coque, colisão, capotamento;
 2. Incêndio, raio e explosão;
 3. Fenómenos da natureza;
 4. Atos de terrorismo, vandalismo e alterações da ordem pública;
 5. Quebra isolada de vidros;
 6. Furto total ou parcial;
 7. Viatura de substituição em caso de sinistro e em caso de imobilização por avaria, aplica-se a todas as viaturas;
 - iii. Ocupantes de viatura:
 1. Morte ou Invalidez Permanente – 15.000,00€
 2. Despesas de tratamento – 1.500,00€
 - iv. Assistência em viagem;
 - v. Franquia de danos próprios no valor de 2%;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	ALUGUER OPERACIONAL DE QUATRO VIATURAS	
	NIPG	5736/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

- vi. A franquia será cobrada pelo adjudicatário, quando forem acionadas as coberturas de danos próprios, com exceção dos sinistros ao abrigo de quebra isolada de vidros e furto ou roubo, onde não é aplicável;
- vii. A cobertura de danos próprios pode ser sempre acionada, independente da culpa/responsabilidade do sinistro ser atribuída ao condutor, a um terceiro ou tenha origem desconhecida;
- viii. Em caso de perda total atribuída pela seguradora, a entidade adjudicante terá que liquidar ao prestador de serviços a respetiva franquia, bem como as rendas devidas até à data do sinistro;
- ix. O seguro mencionará que as viaturas são propriedade do adjudicatário, sendo, em caso de sinistro, a indemnização paga diretamente ao mesmo.

Cláusula 30.^a | Conferência anual de quilómetros

1. Em sede de conferência a realizar nos termos da alínea g) do n.º 1 da Cláusula 4.^a deste caderno, e salvo avaria manifesta, as partes aceitarão como correto o número de quilómetros indicado no conta-quilómetros.
2. Em caso de avaria do referido conta-quilómetros, o número de quilómetros percorridos até que a avaria seja eliminada entender-se-á como resultante da multiplicação do número de dias durante os quais a avaria tenha subsistido, pela quilometragem média diária do veículo durante os noventa dias anteriores à data em que a mesma foi detetada, ou, se o contrato tiver tido início há menos de 90 dias, pela quilometragem total contratada, dividida pelo número de dias do contrato e multiplicada pelo número de dias durante os quais a avaria tenha subsistido.

Cláusula 31.^a | Outros serviços e procedimentos

1. Para além das definições dos serviços e condicionantes constantes neste caderno de encargos, podem os concorrentes definir o conjunto de outros serviços e procedimentos que considerem necessário à completa e eficaz execução do objeto do contrato, os quais não poderão ser contrários ou desconformes com as condições e requisitos definidos no presente documento, sob pena de exclusão da proposta.
2. Os concorrentes devem apresentar, aquando da submissão da propostas, todas as minutas de declarações ou outras relativas ao aluguer e utilização das viaturas e que considerem necessárias à execução dos serviços constantes do caderno de encargos caso a proposta seja adjudicada, sendo que, em qualquer caso, nenhuma declaração a solicitar ao Município de Espinho para a referida execução pode ser distinta daquelas cujas minutas foram apreciadas ou distintas das condições e requisitos definidos no presente documento.

Espinho, 8 de junho de 2021

O Vice-Presidente da Câmara,